

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 11:00 HORAS

1. Data, Horário e Local: Realizada aos 28/12/2012, às 11h., na sede social da Companhia, na Cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Antônio Sendas, nº 286, José Bonifácio. **2. Convocação e Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, ficando dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada e em vigor (a “Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Roberto Coimbra Tambasco; Secretário: Marcelo Acerbi de Almeida. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **I. Cisão Parcial e Seletiva da Companhia:** (a) a ratificação da celebração, pela Companhia, do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial e Seletiva de Sendas Distribuidora S.A., seguida de Incorporação do Acervo Cindido pela Companhia Brasileira de Distribuição, celebrado em 26.11.2012, pelas administrações da Companhia e da Companhia Brasileira de Distribuição, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01.402-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56 (“CBD”), que estabelece os termos e condições da cisão parcial da Companhia, com a versão da parcela cindida constituída por determinados ativos e passivos operacionais (o “Acervo Cindido Sendas”) para CBD (o “Protocolo de Cisão de Sendas”), e dos atos e providências nele contemplados (a “Cisão Parcial de Sendas”); (b) a ratificação da nomeação de Magalhães Andrade S/S Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.657.242/0001-00, cadastrada no registro do CRC/SP sob o nº 2SP000233/O-3, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1893, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, como empresa especializada que realizou a avaliação econômica do Acervo Cindido Sendas, e a consequente incorporação do Acervo Cindido Sendas pela CBD, na data base de 30.09.2012 (o “Laudo de Avaliação da Cisão Parcial”); (c) a aprovação do Laudo de Avaliação da Cisão Parcial de Sendas; (d) a ratificação da nomeação de PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.514/0001-37, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 1º andar, CEP 05001-100, como empresa especializada que realizou a avaliação econômica do Acervo Cindido Sendas, e a consequente incorporação do Acervo Cindido Sendas pela CBD, na data base de 30.09.2012 (o “Laudo de Avaliação Econômica de Sendas”); (e) a aprovação do Laudo de Avaliação Econômica de Sendas; (f) a aprovação da Cisão Parcial de Sendas, com a incorporação do Acervo Cindido Sendas pela CBD, nos termos dos Art. 227 a 229 da Lei das Sociedades por Ações, com a consequente redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 504.017,00, passando o mesmo dos atuais R\$ 835.677.000,00, para R\$ 835.172.983,00, mediante o cancelamento de 157.082.802 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, detidas pela acionista CBD; (g) a alteração do *caput* do Art. 4º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a redução do capital social em decorrência da Cisão Parcial de Sendas; **II. Incorporação do Acervo Cindido de Barcelona pela Companhia:** (h) ratificação da celebração, pela Companhia, do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial de Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A. seguida de Incorporação do Acervo Cindido por Sendas Distribuidora S.A., celebrado em 27.11.2012, pelas administrações da Companhia e de Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manilha, nº 42, Sobreloja, Vila Carrão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.170.943/0001-01 (“Barcelona”), que estabelece os termos e condições da cisão parcial de Barcelona, com a versão de seu acervo cindido (o “Acervo Cindido Barcelona”) para a Companhia (o “Protocolo de Cisão de Barcelona”), e dos atos e providências nele contemplados (a “Cisão Parcial de Barcelona”); (i) ratificação da nomeação e contratação de Magalhães Andrade S/S Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.657.242/0001-00, cadastrada no registro do CRC/SP sob o nº 2SP000233/O-3, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1893, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, como empresa especializada que realizou a avaliação contábil do Acervo Cindido Barcelona, na data base de 30.09.2012, para fins da Cisão Parcial de Barcelona e a consequente incorporação do Acervo Cindido Barcelona pela Companhia (o “Laudo de Avaliação da Cisão Parcial de Barcelona”); (j) aprovação do Laudo de Avaliação da Cisão Parcial de Barcelona; (k) a ratificação da nomeação de PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.514/0001-37, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 1º andar, CEP 05001-100, como empresa especializada que realizou a avaliação econômica do Acervo Cindido Barcelona e do acervo total de Barcelona, para fins da definição da quantidade de ações a serem canceladas, com base na relação econômica existente entre acervo total e o Acervo Cindido Barcelona, na data base de 30.09.2012 (o “Laudo de Avaliação Econômica de Barcelona”); (l) a aprovação do Laudo de Avaliação Econômica de Barcelona; (m) aprovação da incorporação do Acervo Cindido Barcelona pela Companhia, de acordo com o Protocolo de Cisão de Barcelona e nos termos dos Arts. 227 e 229 da Lei das Sociedades por Ações; **III. Consolidação do Estatuto Social da Companhia:** (n) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso restem aprovadas as propostas de modificações aqui deliberadas; **IV. Autorização aos Administradores:** (o) autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia e dado início à discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, o quanto segue: **I. Sumário da Ata:** aprovar a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do Art. 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações; **II. Cisão Parcial da Companhia:** (a) ratificar a celebração, pela Diretoria da Companhia, do Protocolo de Cisão de Sendas, que faz parte integrante da presente ata como Anexo 5.II(a); (a.1) ratificar a nomeação e contratação de Magalhães Andrade S/S Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.657.242/0001-00, cadastrada no registro do CRC/SP sob o nº 2SP000233/O-3, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1893, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, como empresa especializada que realizou a avaliação contábil do Acervo Cindido Sendas, na data base de 30.09.2012, para fins da Cisão Parcial de Sendas e a consequente incorporação do Acervo Cindido Sendas pela CBD; (a.2) aprovar o Laudo de Avaliação da Cisão Parcial de Sendas, nos termos do Anexo 5.II(a.2) a esta ata; (a.3) ratificar a nomeação de PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.514/0001-37, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 1º andar, CEP 05001-100, como empresa especializada que realizou a avaliação econômica do Acervo Cindido Sendas e do acervo total de Sendas, para fins da definição da quantidade de ações a serem canceladas, com base na relação econômica existente entre acervo total e o Acervo Cindido Sendas, na data base de 30.09.2012; (a.4) aprovar o Laudo de Avaliação Econômica de Sendas, nos termos do Anexo 5.II(a.4) a esta ata; (a.5) aprovar a Cisão Parcial de Sendas com a versão do Acervo Cindido Sendas para CBD, com efeitos a partir de 31.12.2012, nos termos e condições descritos no Protocolo de Cisão de Sendas, e considerando sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas de CBD, a ser realizada nesta mesma data; (a.5.1) Considerando a Cisão Parcial de Sendas ora aprovada e que o Acervo Cindido Sendas é constituído, inclusive, por fundos de comércio de Sendas, fica aprovada o encerramento das filiais que operam os fundos de comércio ora cindidos, as quais encontram-se devidamente relacionadas no Anexo 5.II(a.5.1). (b) em decorrência da Cisão Parcial de Sendas e subsequente incorporação do Acervo Cindido Sendas por CBD ora aprovada, aprovar a redução do capital social da Companhia dos atuais R\$ 835.677.000,00, para R\$ 835.172.983,00, mediante o cancelamento de 157.082.802 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, passando o *caput* do Art. 4º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte nova redação: “Art. 4º. O capital da Companhia é de R\$ 835.172.983,00, dividido em 700.002.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.” **III. Incorporação do Acervo Cindido de Barcelona pela Companhia:** (c) ratificar a celebração, pela Diretoria da Companhia, do Protocolo de Cisão de Barcelona, nos termos do Anexo 5.III(c) a esta ata; (c.1) ratificar a nomeação e contratação de Magalhães Andrade S/S Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.657.242/0001-00, cadastrada no registro do CRC/SP sob o nº 2SP000233/O-3, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1893, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, como empresa especializada que realizou a avaliação do Acervo Cindido Barcelona, na data-base de 30.09.2012, para fins da Cisão Parcial de Barcelona, e a consequente incorporação do Acervo Cindido Barcelona pela Companhia; (c.2) aprovar o Laudo de Avaliação da Cisão Parcial de Barcelona, nos termos do Anexo 5.III(c2) a esta ata; (c.3) ratificar a nomeação de PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.514/0001-37, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 1º andar, CEP 05001-100, como empresa especializada que realizou a avaliação econômica do Acervo Cindido Barcelona e do acervo total de Barcelona, para fins da definição da quantidade de ações a serem canceladas, com base na relação econômica existente entre acervo total e o Acervo Cindido Barcelona, na data base de 30.09.2012; (c.4) a aprovação do Laudo de Avaliação Econômica de Barcelona, nos termos do Anexo 5.II(a.4) a esta ata; (c.5) aprovar a incorporação do Acervo Cindido Barcelona pela Companhia, com efeitos a partir de 31.12.2012, de acordo com o Protocolo de Cisão de Barcelona e nos termos dos Arts. 227 e 229 da Lei das Sociedades por Ações; (d) A incorporação do Acervo Cindido Barcelona pela Companhia não acarretará variação no capital social da Companhia, uma vez que o valor líquido contábil do Acervo Cindido Barcelona vertido para a Companhia é equivalente ao valor econômico das ações de emissão da Companhia detidas por Barcelona. As ações representativas do capital social da Companhia ora detidas por Barcelona serão extintas no ato da incorporação do Acervo Cindido Barcelona pela Companhia, sendo substituídas por igual número de ações de mesma classe e espécie de emissão da Companhia, a serem atribuídas à acionista de Barcelona, Sé Supermercados Ltda., não havendo, portanto, alteração do número de ações existentes no capital social da Companhia. **IV. Consolidação do Estatuto Social da Companhia:** (e) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, já refletindo as alterações ora aprovadas, que passará a vigorar com a redação constante no Anexo 5.IV(e); e **V. Autorização aos Administradores:** (f) autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, que lida e achada conforme foi devidamente assinada pelos acionistas presentes. São João de Meriti, 28/12/2012. Assinaturas: José Roberto Coimbra Tambasco - Presidente; Marcelo Acerbi de Almeida - Secretário. Acionistas presentes: Sé Supermercados Ltda.; Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A. e Companhia Brasileira de Distribuição. Cópia Fiel do Original. **Marcelo Acerbi de Almeida** - Secretário. JUCERJA sob nº 00002435747, em 30/01/2013. (a) Valéria G. M. Serra - Secretária-Geral - **Estatuto Social Consolidado de Sendas Distribuidora S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - Sendas Distribuidora S.A.** é uma sociedade por ações, com sede e foro na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Antonio Sendas, nº 286, José Bonifácio, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. **§ único** - A Companhia pode, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Art. 2º** - O objeto social da Sociedade é a

comercialização de produtos manufaturados, semi manufaturados ou “*in natura*”, nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **§ 1º** - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: **a)** a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; **b)** o comércio internacional, inclusive de café; **c)** a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; **d)** o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drograria ou Farmácia Alopática, Drograria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; **e)** o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; **f)** o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e “*pet shop*” com serviços de banho e tosa; **g)** a locação de qualquer mídia gravada; **h)** a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; **i)** a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; **j)** agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; **k)** a prestação de serviços de processamento de dados; **l)** a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; **m)** a aplicação de produtos saneantes domissanitários; **n)** o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; **o)** a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; **p)** a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; **q)** a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; **r)** a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; **s)** a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; **t)** a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; **u)** o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; **v)** a prestação de serviços na área de gerenciamento; e **w)** a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza. **§ 2º** - A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor. **Art. 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 4º** - O capital da Companhia é de R\$ 835.172.983,00, dividido em 700.002.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu possuidor um voto nas Assembleias Gerais. **§ 2º** - As ações preferenciais, não terão direito de voto na Assembleia Geral, gozarão exclusivamente de prioridade no reembolso do capital e serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia. **§ 3º** - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Assembleia Geral - Art. 5º** - A Assembleia Geral reúne-se: (a) ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para: (i) tomar anualmente as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e, quando for o caso, a distribuição de dividendos; (iii) eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (iv) fixar a remuneração anual dos administradores; (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas. **Art. 6º** - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem este indicar. **§ único** - Cabe ao presidente da Assembleia Geral escolher o secretário. **Capítulo IV - Administração - Art. 7º** - A administração da Companhia compete à Diretoria. **§ 1º** - O prazo de gestão dos diretores é de 2 anos, permitida a reeleição. **§ 2º** - Os diretores são investidos nos cargos mediante assinatura de termos de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **§ 3º** - O prazo de gestão dos diretores se estende até a investidura dos respectivos sucessores. **§ 4º** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, que serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Art. 8º** - A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, e os demais Diretores não terão designação especial. **Art. 9º** - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais: (a) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto; (b) dar cumprimento ao objeto social; (c) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia; (d) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; (e) deliberar sobre a abertura, alteração ou encerramento de filiais da Companhia; e (f) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e adequadas à consecução dos seus objetivos. **Art. 10** - Compete ao Diretor Presidente: (a) coordenar, dirigir e administrar as atividades da Companhia, atendidas as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Assembleia Geral, exercendo as funções executivas e decisórias; (b) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores; (c) estabelecer as atribuições individuais dos diretores e dos integrantes do primeiro escalão de empregados, podendo, para este fim, elaborar Regimento Interno e submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral; (d) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; e (e) coordenar e conduzir o processo de aprovação, pela Assembleia Geral, do Programa Anual de Investimentos. **Art. 11** - Nos casos de impedimento ou afastamento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor Presidente, caberá a este designar, dentre os diretores, o substituto. Nos casos de vacância do cargo de diretor: (a) se o cargo vago for o de Diretor Presidente, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para eleger substituto que cumprirá o restante do mandato do substituído, reduzindo-se, nesse caso, para 48 horas o prazo de que trata o § primeiro do Art. 9º. (b) se o cargo vago for o de qualquer outro diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os diretores, quem ocupará o cargo provisoriamente até que a Assembleia Geral eleja substituto, que cumprirá o restante do mandato do substituído. **Art. 12** - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente para deliberar sobre matérias que este entenda de submeter à Diretoria. **§ único** - A Diretoria se reúne com a presença da maioria de seus membros e delibera pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. **Art. 13** - A Companhia é representada sempre por 2 (dois) Diretores, em conjunto. **§ 1º** - Observado o disposto no “*caput*” deste artigo, os Diretores representarão a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Companhia. **§ 2º** - Nos atos de nomeação de procuradores, a Companhia deverá ser representada de acordo com o “*caput*” deste Art., ou pelo Diretor Presidente, em conjunto com um procurador constituído especialmente para este fim, devendo as procurações conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária. **§ 3º** - A Companhia se considera obrigada quando representada: (a) conjuntamente por dois Diretores, respeitado o § 2º acima; (b) conjuntamente por qualquer Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; ou (c) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ou por um diretor desde que formalmente autorizado por deliberação da Diretoria. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Art. 14** - O Conselho Fiscal, que não funcionará de modo permanente, terá, quando instalado, no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos e igual número de suplentes. **Art. 15** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. **Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Art. 16** - O exercício social encerra-se no dia 31/12 de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e são elaboradas as demonstrações financeiras. **Art. 17** - A Companhia pode, mediante proposta da Diretoria: (a) levantar balanços em períodos inferiores a 1 ano e, com base neles, distribuir dividendos, respeitado o limite legal; e (b) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Capítulo VII - Destinação do Lucro - Art. 18** - Do lucro líquido do exercício, 5% devem ser aplicados na constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% do capital social. **Art. 19** - Os acionistas têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório equivalente a 1% do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei, compensando-se nos dividendos anuais os juros sobre capital próprio e os dividendos de que trata a letra (a) do Art. 17 distribuídos no período. Todas as ações da Companhia, ordinárias e preferenciais, participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio. **§ único** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia. **Capítulo VIII - Liquidação - Art. 20** - A Companhia entra em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. **Capítulo IX - Observância dos Acordos de Acionistas - Art. 21** - A Companhia, sua Assembleia Geral e seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos. **Capítulo X - Arbitragem - Art. 22** - As divergências entre os acionistas e a Companhia ou entre os acionistas serão solucionadas por arbitragem. A arbitragem será administrada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas - FGV de acordo com o seu regulamento. A sede da arbitragem será na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Art. 23** - Para procedimentos cautelares antes de instaurada a arbitragem ou para a execução da sentença arbitral, o foro competente será o da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Capítulo XI - Disposições Finais - Art. 24** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor. **Art. 25** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ/MF nº 06.057.223/0001-71

NIRE 33.3.0027290-9

Companhia Fechada

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 11:00 HORAS. 1.**

Data, Horário e Local: Realizada aos 28/12/2012, às 11h., na sede social da Companhia, na Cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Antônio Sendas, nº 286, José Bonifácio. **2.**

Convocação e Presença: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, ficando dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada e em vigor (a "Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Roberto Coimbra Tambasco; Secretário: Marcelo Acerbi de Almeida. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **I. Cisão Parcial e Seletiva da Companhia:** (a) a ratificação da celebração, pela Companhia, do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial e Seletiva de Sendas Distribuidora S.A., seguida de Incorporação do Acervo Cindido pela Companhia Brasileira de Distribuição, celebrado em 26.11.2012, pelas administrações da Companhia e da Companhia Brasileira de Distribuição, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01.402-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56 ("CBD"), que estabelece os termos e condições da cisão parcial da Companhia, com a versão da parcela cindida constituída por determinados ativos e passivos operacionais (o "Acervo Cindido Sendas") para CBD (o "Protocolo de Cisão de Sendas"), e dos atos e providências nele contemplados (a "Cisão Parcial de Sendas"); (b) a ratificação da nomeação de Magalhães Andrade S/S Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.657.242/0001-00, cadastrada no registro do CRC/SP sob o nº 2SP000233/O-3, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1893, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, como empresa especializada que realizou a avaliação contábil do Acervo Cindido Sendas, para fins da Cisão Parcial de Sendas, e a consequente incorporação do Acervo Cindido Sendas pela CBD, na data base de 30.09.2012 (o "Laudo de Avaliação da Cisão Parcial"); (c) a aprovação do Laudo de Avaliação da Cisão Parcial de Sendas; (d) a ratificação da nomeação de PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.514/0001-37, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 1º andar, CEP 05001-100, como empresa especializada que realizou a avaliação econômica do Acervo Cindido Sendas e do acervo total de Sendas, para fins da definição da quantidade de ações a serem canceladas, com base na relação econômica existente entre acervo total e o Acervo Cindido Sendas, na data base de 30.09.2012 (o "Laudo de Avaliação Econômica de Sendas"); (e) a aprovação do Laudo de Avaliação Econômica de Sendas; (f) a aprovação da Cisão Parcial de Sendas, com a incorporação do Acervo Cindido Sendas pela CBD, nos termos dos Art. 227 a 229 da Lei das Sociedades por Ações, com a consequente redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 504.017,00, passando o mesmo dos atuais R\$ 835.677.000,00, para R\$ 835.172.983,00, mediante o cancelamento de 157.082.802 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, detidas pela acionista CBD; (g) a alteração do caput do Art. 4º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a redução do capital social em decorrência da Cisão Parcial de Sendas; **II. Incorporação do Acervo Cindido de Barcelona pela Companhia:** (h) ratificação da celebração, pela Companhia, do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial de Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A. seguida de Incorporação do Acervo Cindido por Sendas Distribuidora S.A., celebrado em 27.11.2012, pelas administrações da Companhia e de Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manilha, nº 42, Sobreloja, Vila Carrão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.170.943/0001-01 ("Barcelona"), que estabelece os termos e condições da cisão parcial de Barcelona, com a versão de seu acervo cindido (o "Acervo Cindido Barcelona") para a Companhia (o "Protocolo de Cisão de Barcelona"), e dos atos e providências nele contemplados (a "Cisão Parcial de Barcelona"); (i) ratificação da nomeação e contratação de Magalhães Andrade S/S Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.657.242/0001-00, cadastrada no registro do CRC/SP sob o nº 2SP000233/O-3, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1893, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, como empresa especializada que realizou a avaliação contábil do Acervo Cindido Barcelona, na data base de 30.09.2012, para fins da Cisão Parcial de Barcelona e a consequente incorporação do Acervo Cindido Barcelona pela Companhia (o "Laudo de Avaliação da Cisão Parcial de Barcelona"); (j) aprovação do Laudo de Avaliação da Cisão Parcial de Barcelona; (k) a ratificação da nomeação de PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.514/0001-37, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 1º andar, CEP 05001-100, como empresa especializada que realizou a avaliação econômica do Acervo Cindido Barcelona e do acervo total de Barcelona, para fins da definição da quantidade de ações a serem canceladas, com base na relação econômica existente entre acervo total e o Acervo Cindido Barcelona, na data base de 30.09.2012 (o "Laudo de Avaliação Econômica de Barcelona"); (l) a aprovação do Laudo de Avaliação Econômica de Barcelona; (m) aprovação da incorporação do Acervo Cindido Barcelona pela Companhia, de acordo com o Protocolo de Cisão de Barcelona e nos termos dos Arts. 227 e 229 da Lei das Sociedades por Ações; **III. Consolidação do Estatuto Social da Companhia:** (n) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso restem aprovadas as propostas de modificações aqui deliberadas; **IV. Autorização aos Administradores:** (o) autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia e dado início à discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os acionistas deliberaram, por

unanimidade de votos, o quanto segue: **I. Sumário da Ata:** aprovar a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do Art. 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações; **II. Cisão Parcial da Companhia:** **(a)** ratificar a celebração, pela Diretoria da Companhia, do Protocolo de Cisão de Sendas, que faz parte integrante da presente ata como Anexo 5.II(a); **(a.1)** ratificar a nomeação e contratação de Magalhães Andrade S/S Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.657.242/0001-00, cadastrada no registro do CRC/SP sob o nº 2SP000233/O-3, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1893, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, como empresa especializada que realizou a avaliação contábil do Acervo Cindido Sendas, na data base de 30.09.2012, para fins da Cisão Parcial de Sendas e a consequente incorporação do Acervo Cindido Sendas pela CBD; **(a.2)** aprovar o Laudo de Avaliação da Cisão Parcial de Sendas, nos termos do Anexo 5.II(a.2) a esta ata; **(a.3)** ratificar a nomeação de PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.514/0001-37, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 1º andar, CEP 05001-100, como empresa especializada que realizou a avaliação econômica do Acervo Cindido Sendas e do acervo total de Sendas, para fins da definição da quantidade de ações a serem canceladas, com base na relação econômica existente entre acervo total e o Acervo Cindido Sendas, na data base de 30.09.2012; **(a.4)** aprovar o Laudo de Avaliação Econômica de Sendas, nos termos do Anexo 5.II(a.4) a esta ata; **(a.5)** aprovar a Cisão Parcial de Sendas com a versão do Acervo Cindido Sendas para CBD, com efeitos a partir de 31.12.2012, nos termos e condições descritos no Protocolo de Cisão de Sendas, e considerando sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas de CBD, a ser realizada nesta mesma data; **(a.5.1)** Considerando a Cisão Parcial de Sendas ora aprovada e que o Acervo Cindido Sendas é constituído, inclusive, por fundos de comércio de Sendas, fica aprovada o encerramento das filiais que operam os fundos de comércio ora cindidos, as quais encontram-se devidamente relacionadas no Anexo 5.II(a.5.1); **(b)** em decorrência da Cisão Parcial de Sendas e subsequente incorporação do Acervo Cindido Sendas por CBD ora aprovada, aprovar a redução do capital social da Companhia dos atuais R\$ 835.677.000,00, para R\$ 835.172.983,00, mediante o cancelamento de 157.082.802 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, passando o caput do Art. 4º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte nova redação: "Art. 4º. O capital da Companhia é de R\$ 835.172.983,00, dividido em 700.002.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **III. Incorporação do Acervo Cindido de Barcelona pela Companhia:** **(c)** ratificar a celebração, pela Diretoria da Companhia, do Protocolo de Cisão de Barcelona, nos termos do Anexo 5.III(c) a esta ata; **(c.1)** ratificar a nomeação e contratação de Magalhães Andrade S/S Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.657.242/0001-00, cadastrada no registro do CRC/SP sob o nº 2SP000233/O-3, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1893, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, como empresa especializada que realizou a avaliação do Acervo Cindido Barcelona, na data-base de 30.09.2012, para fins da Cisão Parcial de Barcelona, e a consequente incorporação do Acervo Cindido Barcelona pela Companhia; **(c.2)** aprovar o Laudo de Avaliação da Cisão Parcial de Barcelona, nos termos do Anexo 5.III(c.2) a esta ata; **(c.3)** ratificar a nomeação de PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.514/0001-37, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 1º andar, CEP 05001-100, como empresa especializada que realizou a avaliação econômica do Acervo Cindido Barcelona e do acervo total de Barcelona, para fins da definição da quantidade de ações a serem canceladas, com base na relação econômica existente entre acervo total e o Acervo Cindido Barcelona, na data base de 30.09.2012; **(c.4)** a aprovação do Laudo de Avaliação Econômica de Barcelona, nos termos do Anexo 5.II(a.4) a esta ata; **(c.5)** aprovar a incorporação do Acervo Cindido Barcelona pela Companhia, com efeitos a partir de 31.12.2012, de acordo com o Protocolo de Cisão de Barcelona e nos termos dos Arts 227 e 229 da Lei das Sociedades por Ações; **(d)** A incorporação do Acervo Cindido Barcelona pela Companhia não acarretará variação no capital social da Companhia, uma vez que o valor líquido contábil do Acervo Cindido Barcelona vertido para a Companhia é equivalente ao valor econômico das ações de emissão da Companhia detidas por Barcelona. As ações representativas do capital social da Companhia ora detidas por Barcelona serão extintas no ato da incorporação do Acervo Cindido Barcelona pela Companhia, sendo substituídas por igual número de ações de mesma classe e espécie de emissão da Companhia, a serem atribuídas à acionista de Barcelona, Sé Supermercados Ltda., não havendo, portanto, alteração do número de ações existentes no capital social da Companhia. **IV. Consolidação do Estatuto Social da Companhia:** **(e)** aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, já refletindo as alterações ora aprovadas, que passará a vigorar com a redação constante no Anexo 5.IV(e); e **V. Autorização aos Administradores:** **(f)** autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, que lida e achada conforme foi devidamente assinada pelos acionistas presentes. São João de Meriti, 28/12/2012. Assinaturas: José Roberto Coimbra Tambasco - Presidente; Marcelo Acerbi de Almeida - Secretário. Acionistas presentes: Sé Supermercados Ltda.; Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A. e Companhia Brasileira de Distribuição. Cópia Fiel do Original. **Marcelo Acerbi de Almeida** - Secretário. JUCERJA sob nº 00002435747, em 30/01/2013. **(a)** Valéria G. M. Serra - Secretária-Geral - **Estatuto Social Consolidado de Sendas Distribuidora S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - Sendas Distribuidora S.A.** é uma sociedade por ações, com sede e foro na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Antonio Sendas, nº 286, José Bonifácio, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. **§ único** - A Companhia pode, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e quaisquer

outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Art. 2º** - O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semi manufaturados ou “in natura”, nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **§ 1º** - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: **a)** a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; **b)** o comércio internacional, inclusive de café; **c)** a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; **d)** o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drograria ou Farmácia Alopática, Drograria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; **e)** o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; **f)** o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e “pet shop” com serviços de banho e tosa; **g)** a locação de qualquer mídia gravada; **h)** a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; **i)** a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; **j)** agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; **k)** a prestação de serviços de processamento de dados; **l)** a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; **m)** a aplicação de produtos saneantes domissanitários; **n)** o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; **o)** a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; **p)** a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; **q)** a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; **r)** a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; **s)** a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; **t)** a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; **u)** o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; **v)** a prestação de serviços na área de gerenciamento; e **w)** a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza. **§ 2º** - A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor. **Art. 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações** - **Art. 4º** - O capital da Companhia é de R\$ 835.172.983,00, dividido em 700.002.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu possuidor um voto nas Assembleias Gerais. **§ 2º** - As ações preferenciais, não terão direito de voto na Assembleia Geral, gozarão exclusivamente de prioridade no reembolso do capital e serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia. **§ 3º** - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Assembleia Geral** - **Art. 5º** - A Assembleia Geral reúne-se: (a) ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para: (i) tomar anualmente as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e, quando for o caso, a distribuição de dividendos; (iii) eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (iv) fixar a remuneração anual dos administradores; (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas. **Art. 6º** - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem este indicar. **§ único** - Cabe ao presidente da Assembleia Geral escolher o secretário. **Capítulo IV - Administração** - **Art. 7º** - A administração da Companhia compete à Diretoria. **§ 1º** - O prazo de gestão dos diretores é de 2 anos, permitida a reeleição. **§ 2º** - Os diretores são investidos nos cargos mediante assinatura de termos de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **§ 3º** - O prazo de gestão dos diretores se estende até a investidura dos respectivos sucessores. **§ 4º** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, que serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Art. 8º** - A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, e os demais Diretores não terão designação especial. **Art. 9º** - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais: **(a)** dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto; **(b)** dar cumprimento ao objeto social; **(c)** aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do

desenvolvimento da Companhia; **(d)** elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; **(e)** deliberar sobre a abertura, alteração ou encerramento de filiais da Companhia; e **(f)** dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e adequadas à consecução dos seus objetivos. **Art. 10** - Compete ao Diretor Presidente: **(a)** coordenar, dirigir e administrar as atividades da Companhia, atendidas as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Assembleia Geral, exercendo as funções executivas e decisórias; **(b)** coordenar e orientar as atividades dos demais diretores; **(c)** estabelecer as atribuições individuais dos diretores e dos integrantes do primeiro escalão de empregados, podendo, para este fim, elaborar Regimento Interno e submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral; **(d)** convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; e **(e)** coordenar e conduzir o processo de aprovação, pela Assembleia Geral, do Programa Anual de Investimentos. **Art. 11** - Nos casos de impedimento ou afastamento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor Presidente, caberá a este designar, dentre os diretores, o substituto. Nos casos de vacância do cargo de diretor: **(a)** se o cargo vago for o de Diretor Presidente, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para eleger substituto que cumprirá o restante do mandato do substituído, reduzindo-se, nesse caso, para 48 horas o prazo de que trata o § primeiro do Art. 9º. **(b)** se o cargo vago for o de qualquer outro diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os diretores, quem ocupará o cargo provisoriamente até que a Assembleia Geral eleja substituto, que cumprirá o restante do mandato do substituído. **Art. 12** - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente para deliberar sobre matérias que este entenda de submeter à Diretoria. **§ único** - A Diretoria se reúne com a presença da maioria de seus membros e delibera pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. **Art. 13** - A Companhia é representada sempre por 2 (dois) Diretores, em conjunto. **§ 1º** - Observado o disposto no “caput” deste artigo, os Diretores representarão a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Companhia. **§ 2º** - Nos atos de nomeação de procuradores, a Companhia deverá ser representada de acordo com o “caput” deste Art., ou pelo Diretor Presidente, em conjunto com um procurador constituído especialmente para este fim, devendo as procurações conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária. **§ 3º** - A Companhia se considera obrigada quando representada: **a)** conjuntamente por dois Diretores, respeitado o § 2º acima; **b)** conjuntamente por qualquer Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; **c)** conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; ou **d)** singularmente, em casos especiais, por um procurador quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ou por um diretor desde que formalmente autorizado por deliberação da Diretoria. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Art. 14** - O Conselho Fiscal, que não funcionará de modo permanente, terá, quando instalado, no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos e igual número de suplentes. **Art. 15** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. **Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Art. 16** - O exercício social encerra-se no dia 31/12 de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e são elaboradas as demonstrações financeiras. **Art. 17** - A Companhia pode, mediante proposta da Diretoria: **(a)** levantar balanços em períodos inferiores a 1 ano e, com base neles, distribuir dividendos, respeitado o limite legal; e **(b)** declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Capítulo VII - Destinação do Lucro - Art. 18** - Do lucro líquido do exercício, 5% devem ser aplicados na constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% do capital social. **Art. 19** - Os acionistas têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório equivalente a 1% do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei, compensando-se nos dividendos anuais os juros sobre capital próprio e os dividendos de que trata a letra (a) do Art. 17 distribuídos no período. Todas as ações da Companhia, ordinárias e preferenciais, participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio. **§ único** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia. **Capítulo VIII - Liquidação - Art. 20** - A Companhia entra em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. **Capítulo IX - Observância dos Acordos de Acionistas - Art. 21** - A Companhia, sua Assembleia Geral e seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos. **Capítulo X - Arbitragem - Art. 22** - As divergências entre os acionistas e a Companhia ou entre os acionistas serão solucionadas por arbitragem. A arbitragem será administrada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas - FGV de acordo com o seu regulamento. A sede da arbitragem será na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Art. 23** - Para procedimentos cautelares antes de instaurada a arbitragem ou para a execução da sentença arbitral, o foro competente será o da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Capítulo XI - Disposições Finais - Art. 24** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor. **Art. 25** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.